

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

IMPLICAÇÕES CRIMINOLÓGICAS DO BULLYING: SUA TIPIFICAÇÃO NO NOVO CÓDIGO PENAL

Tainá Cauita Henkes Albernaz¹

Cláudia Taís Siqueira Cagliari²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO 2 ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS. 3 BULLYING E SUAS RAÍZES DE VIOLÊNCIA. 3.1 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS. 3.2 RAÍZES CRIMINOLÓGICAS. 4 ARTIGO 148 DO PROJETO DO NOVO CÓDIGO PENAL. 5 EFETIVIDADE OU NÃO DE SUA TIPIFICAÇÃO 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: Inicia-se a faculdade de Direito com diversas matérias humanizadas. Ao avançar o curso, muitos acadêmicos e professores, deixam o lado humano, do senso crítico, da pesquisa, e da resolução de temáticas de lado, sendo estes, primordiais para o bom desenvolvimento do futuro profissional. A criminologia é a primeira matéria que nos leva a entender, que precisamos estar em constante envolvimento com diversas áreas do saber, do conhecimento, pois, quando analisa-se algo, precisa-se entender profundamente o contexto que o objeto do estudo está inserido. Com o *bullying* não é diferente. Que é crime, todos o sabem, apenas não levam tão a sério como deveriam. O que o *bullying* tem a ver com a criminologia? Quais suas raízes de violência? A partir dessa pesquisa, responder-se-á essas questões no trabalho a seguir.

Palavras-chave: *Bullying*. Criminologia. Direito. Interdisciplinariedade.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento exacerbado das populações nas penitenciárias tem alarmado o país. Motivo este, enlaçado à violência. O Brasil vem sofrendo um grande aumento da criminalidade, e embora o sistema penitenciário esteja no meio de uma crise, superlotado, não houve a redução da criminalidade, que seria o objetivo, com tantos encarceramentos.

Sabe-se que a criminalidade vêm aumentando gradativamente nas grandes cidades, bem como nas medianas, e até mesmo nas pequenas. Muitas pessoas afirmam que estão presas dentro de suas casas. Acusando assim, o sistema, onde não estariam sentindo uma mudança, nem mesmo uma segurança.

Entender o fenômeno *bullying* como possível reator para a criminalidade, é

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga. Pesquisadora Bolsista do Grupo de Pesquisa "O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta". E-mail: tai_henkes@hotmail.com.

² Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: "O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta", vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

essencial para estudiosos da área jurídica, tendo em vista, a ação-reação provocada por ele. A real face de violência da temática. Condensar-se-á o estudo nas páginas a seguir, a partir de uma visão crítica de como a sociedade encara o fato.

2 ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS

Sabe-se que o Direito Penal trabalha com a dedução. Ao dar a norma, ele estuda como interpretá-la e como aplica-la de forma mais justa. Por outro lado, a criminologia trabalha com a indução analisando um caso específico e induzindo para a regra geral.³ Mas o que a criminologia pode contribuir para o *bullying*⁴ além de sua feição criminológica?

Precisa-se de uma noção interdisciplinar, associando o que for possível, sempre agregando conhecimento. Os profissionais da área jurídica, sentem dificuldade de interagir com outras áreas, como a psicologia, a sociologia, entre outras, sendo necessária uma compreensão mais humanizada dos fatos, além da lei rigorosamente aplicada. Entender o conceito histórico de algo, faz-se requisito nos dias atuais, onde o profissional que não se adequa, para no tempo.

A criminologia não aceita essa visão única dos seus estudiosos, ela precisa que as pessoas busquem cada vez mais entender o fator social e o que ele envolve, para compreender o fenômeno criminal existente, partindo do fenômeno como unidade, para então analisá-lo entre a sociedade, seus meios e implicações, bem como, uma possível forma de combatê-lo, diminuí-lo.

Sabe-se que ao estudar o fator isoladamente, o erro será quase que certo, tendo em vista que, ao estudar o fator, precisamos de praticamente todos os ramos da ciência ao lado do objeto de estudo, tendo o caráter multi e interdisciplinar palpáveis, onde uma complementa a outra, apesar da visão interdisciplinar ser mais

³CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

⁴ A Lei do Estado de Santa Catarina nº 14.651/2009, em seu artigo 2º, dispõe que: “O *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, podendo desdobrar-se em diversas condutas, como insultos pessoais; apelidos pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças e pilhérias”. SANTA CATARINA. **LEI ORDINÁRIA Nº 14.651**, de 12 de janeiro de 2009. **Lex**: programa de combate ao bullying. Disponível em: <<http://www.leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14651-2009-santa-catarina->> Acesso: 12 ago 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

aprofundada que a multidisciplinar.

3 BULLYING E SUAS RAÍZES DE VIOLÊNCIA

3.1 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

O *bullying* é um termo que origina-se do inglês *bully*, que traduzindo para o português significa valentão, brigão. No Brasil, ele é traduzido pelo ato de socar, bater, zombar, colocar apelidos etc. Essas são algumas das maneiras mais comuns de executar esse tipo de violência que tem como objetivo intimidar, humilhar ou agredir a vítima fisicamente.⁵ É um desejo inconsciente e deliberado de maltratar uma outra pessoa, e colocá-la assim, sob tensão.⁶

Muitas são as perguntas relacionadas à prática ou não do *bullying*, em comento. Segundo a educadora Cléo Fante, o *bullying* é uma forma de violência que mais cresce no mundo e pode ocorrer em qualquer ambiente social, como escolas, universidades, vizinhanças, famílias e locais de trabalho.⁷

Como é possível distinguir uma brincadeira inofensiva de atos de *bullying*? Nesse sentido, Fante e Pedra alegam em sua obra:

O pesquisador Dan Olweus, da Universidade de Bergen, na Noruega (1978 a 1993), estabeleceu alguns critérios básicos para identificar condutas *bullying* e diferenciá-las de outras formas de violência e das brincadeiras próprias da idade. Os critérios são os seguintes: ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado de tempo; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivos que justifiquem os ataques.⁸

Sendo assim, é imprescindível levar em consideração todo o contexto em que o fato ocorre, como faz a criminologia, pois o que apenas pode parecer uma

⁵ FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008, p.34.

⁶ ANTUNES, Deborah Christina. **Bullying: Razão Instrumental e Preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p.34

⁷ FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008, p.34.

⁸ FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 39.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

brincadeirinha⁹ onde todos dão risada e brincam, e em algum momento pode se transformar num pesadelo para outros. Para Cléo Fante e José Augusto Pedra existem três critérios que podem nos ajudar a reconhecê-la:

Ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado de tempo; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivos que justifiquem os ataques. [...] devem levar em consideração os sentimentos negativos mobilizados e as sequelas emocionais, vivenciadas pelas vítimas de *bullying*.¹⁰

Destaca-se que a criança/adolescente que sofreu, bem como a que praticou *bullying*, terá tendência de na vida adulta de desenvolver uma personalidade voltada para o crime.¹¹ Conduta que interessa particularmente à criminologia, por ser seu campo de estudo.

Diante do exposto, dessa dúvida geral, o *bullying* deve ser a conduta que é repetida no mínimo três vezes contra o mesmo indivíduo, levando em conta todo o histórico dos sujeitos envolvidos.¹²

A maior incidência de *bullying* ocorre nas escolas, pelo fato de estarem em contato com um número maior de pessoas, bem como em decorrência da imaturidade e ingenuidade das crianças e adolescentes, não sabendo lidar e aceitar as diferenças.¹³ E, assim, desencadeando algo que elas não mensuram, ou seja, a problemática causada.

⁹ Sabe-se que não é uma simples brincadeira, pois o *bullying* é aquela conduta reiterada, mais que três vezes, e que em todas as vezes, impossibilita a pessoa de ir e vir com tranquilidade, interferindo no seu dia a dia, na sua saúde física e mental. Salienta-se que: 'Ser vítima do bullying não é um mero e desconfortável rito de passagem através da infância. Trata-se de um caso de saúde pública que merece atenção. Pessoas que são vitimadas por bullying [...] tem mais chances de se engajar em comportamentos delinquentes quando adultos'. ALEXANDER, Duane apud ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010, p.59.

¹⁰ FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008, p.39.

¹¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 42.

¹² SANTA CATARINA. **LEI ORDINÁRIA Nº 14.651**, de 12 de janeiro de 2009. **Lex**: programa de combate ao bullying. Disponível em: <<http://www.leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14651-2009-santa-catarina->> Acesso: 12 ago 2016.

¹³ O *bullying* é um fenômeno tão antigo quanto a própria instituição denominada escola. No entanto, o tema só passou a ser objeto de estudo científico no início dos anos 70. Tudo começou na Suécia, onde grande parte da sociedade demonstrou preocupação com a violência entre os estudantes e suas consequências no âmbito escolar. Em pouco tempo, a mesma onda de interesse contagiou todos os demais países. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p.111.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

3.2 RAÍZES CRIMINOLÓGICAS

Para entender os fatores que influenciam a prática dos delitos, precisamos entender a infância e a juventude, tendo em vista, que o que acontece nessa fase da vida, vai refletir no ser humano adulto, desenvolvido, em tese.

A criminologia caminha lado a lado da psicologia para entender quais fatores influenciam para que o sujeito pratique ou não delitos. O que influencia para que ele seja uma pessoa violenta ou não. O que acontece na nossa infância, reflete em nossa vida adulta.¹⁴

O que o *bullying* tem a ver com essa violência? Tem muito mais a ver do que pode-se imaginar. Apesar de ser pouco estudado aqui no Brasil, estudiosos começam a tentar lidar com o problema, ao perceberem o que ele gera no futuro.

De forma simples e objetiva, pode-se analisar a reprodução da violência no ambiente escolar sob diversos prismas, mas, para limitar o aspecto destinado à essa pesquisa, tratar-se-á sobre o estudo do psicólogo Albert Bandura.¹⁵

Mas o que esse pesquisador fez? Ele e seus colegas, organizaram estudos, de forma observacional. Hoje o estudo é conhecido como “Aprendizagem observacional de comportamentos agressivos em crianças”.¹⁶

Nos estudos feitos por Bandura e sua equipe, as crianças eram submetidas a um experimento, onde assistiriam a um filme. Nesse filme, um adulto era o foco, onde ele demonstrava comportamento extremamente agressivo com um palhaço de

¹⁴ O *bullying* é um problema de saúde pública e, por isso mesmo, deve entrar na pauta de todos os profissionais que atuam na área médica, psicológica e assistencial de forma mais abrangente. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 14.

¹⁵ Albert Bandura é um psicólogo cognitivo, de origem canadense, da Universidade de Stanford, que criou a Teoria Social Cognitiva que inicialmente era conhecida como Teoria da Aprendizagem Social. PORTAL da educação. **Bandura e a aprendizagem social**: Psicologia da Educação. 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/37930/bandura-e-a-aprendizagem-social-psicologia-da-educacao>>.

¹⁶ O estudo é baseado na ação-reação. Vendo que as crianças reproduzem o que elas estão vendo, o que elas recebem, o que é inserido nelas. Como no caso, a violência ou a não-violência. CALHAU, Lélío Braga. **BULLYING**: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

plástico inflável, mais conhecido como João bobo, dando socos, batendo, chutando etc.¹⁷

As crianças que assistiam essas cenas agressivas, tinham a propensão, de ao serem permitidas brincar, interagir com o boneco, agirem com agressividade.¹⁸ Aquelas que viam o adulto sendo recompensado por agir agressivamente, com violência, tinham a tendência de comportarem-se de modo agressivo, em comparação aos que não viam a recompensa chegar ao adulto.¹⁹

Já as que viam o adulto ser punido ao agir agressivamente, não agiam com tanta frequência como o grupo que via ele ser incentivado. Mas, não era a recompensa que incentivava, e sim o ato de violência, a agressividade que incentivava as crianças.²⁰

A incidência mais comum desse tipo de violência é no ambiente escolar. Isso ocorre porque as crianças ainda não têm maturidade suficiente para saber lidar e aceitar as diferenças físicas, raciais e sentimentais das outras que convivem com elas. Entrando na 'onda' dos colegas.²¹

Muitos experimentos mostraram que as pessoas copiam reações ao perceberem elas em outras pessoas. Fato que é alarmante, tendo em vista os programas de televisão que são violentos, além dos videogames que estão inseridos no dia a dia, tanto de crianças quanto de adultos.²²

O pesquisador Bandura, mostrou que as pessoas reúnem as informações a

¹⁷ CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

¹⁸ No caso do *bullying* o agressor é aquele que tem grande facilidade de se socializar e uma grande habilidade de persuasão pois consegue fazer com que mais pessoas além dele passem a caçar do mesmo indivíduo. MEIER, Marcos. ROLIM, Jeanine. **Bullying sem blá-blá-blá**. Curitiba: Intersaberes, 2013, p. 24.

¹⁹ CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

²⁰ CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1

²¹ Além disso, em nossa sociedade, a competição tem sido cada vez mais valorizada e incentivada como fator de sucesso. Ser um vencedor é ter a qualidade que torna uma pessoa "mais valiosa" para uma empresa, um grupo ou instituição. Isso acaba prejudicando a imagem que temos de todos aqueles que não venceram ou simplesmente não valorizam a necessidade de vencer a todo custo. Já nos primeiros anos escolares, somos incentivados a sermos melhores que nossos colegas e continuamos nossas vidas numa busca desenfreada pela superação do outro. MEIER, Marcos. ROLIM, Jeanine. **Bullying sem blá-blá-blá**. Curitiba: Intersaberes, 2013, p. 30.

²² CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

partir de várias observações, assimilando as condutas, sem perceber, mas retendo-as em suas mentes, mesmo que um comportamento seja diferente de outro, pode ser desenvolvido.²³

O papel das escolas²⁴, dos pais e de todos os atores da comunidade escolar é essencial para aparelhar melhor os jovens com ética e responsabilidade. Para Bandura, a exposição de modelos que levariam a outros comportamentos, produzem outros tipos de efeito:

Primeiro, o comportamento de um modelo pode simplesmente servir para provocar o desempenho de respostas semelhantes já existentes no repertório do observador. Esse efeito facilitador é especialmente provável quando o comportamento é de natureza socialmente aceitável.

A segunda maneira como um modelo pode influenciar um observador ocorre quando um modelo está apresentando um comportamento socialmente proscrito ou desviante. As inibições do observador com relação a ter aquele comportamento podem ser reforçadas ou enfraquecidas ao observar o modelo, dependendo de o comportamento do modelo ter sido punido ou recompensado.²⁵

Portanto, se uma criança ver, que algo que socialmente não é aceito, algo que seja inculcado que não deve ser feito, e a pessoa ser recompensada, em sua mente, vai haver uma bagunça, sinalizando aquele comportamento como positivo, infelizmente, sendo mais propenso a reproduzi-lo.

Não somente os agressores, mas as vítimas e os espectadores que presenciam, sentem na pele, atos de *bullying*, desenvolvem um novo comportamento, onde ao absorverem, assimilam, podendo virarem criminosos quando adultos.²⁶ O

²³ CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

²⁴ O homem está no mundo e com o mundo, homem e mulher estão inseridos no contexto, o que faz com que o indivíduo dinamize o seu mundo. A educação deve estar dentro do contexto da sociedade por meio de uma relação dialética. A autora citada destaca, também, que a pedagogia reflexiva está voltada para uma educação com qualidade superior do pensamento gerado, para com a qualidade do conhecimento que está sendo produzido, transformado e aplicado no pensamento. Assim, os indivíduos possam solucionar problemas e apresentar um bom desempenho profissional, dentro das exigências do mercado de trabalho, tendo a capacidade de criar, criticar, questionar e aprender de forma mais significativa. MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 14. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2010, p. 179- 215.

²⁵ CALHAU, Lélío Braga. BULLYING: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

²⁶ Ser vítima do bullying não é um mero e desconfortável rito de passagem através da infância. Trata-se de um caso de saúde pública que merece atenção. Pessoas que são vitimadas por bullying [...] tem mais chances de se engajar em comportamentos delinquentes quando adultos. ALEXANDER,

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

fator mais negativo dessa percepção, é que o comportamento de quem pratica *bullying* gera uma reação em cadeia, onde aquele que é agredido, passa a agredir alguém que ele acha que seja mais fraco, podendo até ser seus irmãos menores.²⁷

Por sofrerem, internalizam que não tem problema reproduzirem, pois estariam em débito, e de fato, estão apenas reproduzindo o que lhes foi submetido. O mais fraco, o diferente, o deficiente físico, são alvos que para eles, não teria nenhuma consequência, por serem vitimados também.

Bandura propôs o simples, que os seres humanos aprendem de modo observativo. Ao observar e assimilar, reproduz-se. Ele afirmou que seria possível distinguir entre o desempenho de alguém e o seu aprendizado. Reforçar algo, seria o incentivo para o desempenho, mas não é necessário para aprender, nesse caso, agir com violência.²⁸

Portanto, esse experimento, do João Bobo, faz perceber que a criança, bem como o adolescente, e o adulto, assimilam comportamentos agressivos meramente observando eles. No caso do *bullying* esse fato dá-se com todos, o terceiro, que é o espectador, a vítima e o agressor, internalizam os padrões de violência em suas vidas.²⁹

4 ARTIGO 148 DO PROJETO DO NOVO CÓDIGO PENAL

Modo eficaz de combate ao *bullying* seria a Justiça Restaurativa, que trata o problema em sua fonte. Mas, a Justiça Restaurativa não está apenas tentando reconectar os sujeitos, dá de forma eficaz a punição certa ao agressor, que no caso de uma escola, pode chegar até a expulsão, e outras medidas.

Sendo assim, no Projeto de Novo Código Penal (PL 236/2012), o *bullying*, que

Duane apud ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010, p.59.

²⁷ SHARIFF, Shaheen. **Cyberbullying**: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. Porto Alegre: Artmed, 2011.p.41.

²⁸ CALHAU, Lélío Braga. **BULLYING**: Implicações Criminológicas. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.p.1.

²⁹ Os expectadores podem ser classificados em três grupos: os passivos, que são pessoas mais frágeis e também são ameaçadas para silenciarem; os ativos, que dão apoio moral aos agressores, participando ativamente dos ataques contra as vítimas; e os neutros, onde a violência faz parte do cotidiano, que não sentem nada com situações de *bullying*. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 45.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

terá denominação de intimação vexatória, passará a ser crime, tendo seu tipo previsto e autônomo. A conduta será punida com 1 (um) a 4 (quatro) anos e dependerá de representação (da vítima ou de seu representante legal), para que se deflagre em ação penal (artigo 148, PNPC).³⁰

5 EFETIVIDADE OU NÃO DE SUA TIPIFICAÇÃO

Como toda mudança para melhor, o projeto é bem-vindo, mas não pode ser trabalhado isoladamente. O *bullying* é um problema que precisará muito mais que uma sanção, as medidas e programas preventivos e restaurativos, devem ser a primeira opção das pessoas, e só em últimos casos partir para a ferramenta penal.

Como todos os problemas, se não tratado pela raiz, ele persiste e fica cada vez mais forte e difundido. No caso de crimes contra a vida, podem ser cumulados diferentes tipos de penas, pois seriam crimes que foram praticados contra a vítima, mas até que ponto isso resolve o problema? Sem o devido tratamento, não resolverá.

A vítima e o agressor tem a oportunidade de serem colocados frente a frente para um debate, onde o agressor expõe seu lado, e a vítima fala o que sentiu e o que sofreu, para então, se não gerar efeitos, partir para além da reparação civil, uma punição mais severa, pela esfera penal.

Se será efetivo, só se saberá na prática. Não tem-se certeza se o projeto entrará em vigor, mas, tendo como base o que já existe de tipos penais, seria um espelho do que já tem-se construído e tipificado.

5 CONCLUSÃO

O foco da criminologia sempre foi a prevenção do crime, por meio de seu estudo. Ao tentar entender os fenômenos que aumentam a probabilidade de surgirem crimes, o combate a eles torna-se mais efetivo.

O estudo do *bullying* se faz extremamente necessário, para tentar romper o modelo de resolução de conflitos, antigo, que cultua a exploração dos mais fracos ou

³⁰ BRASIL. Projeto de Lei do SENADO nº 236, de 2012. **NOVO CÓDIGO PENAL**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>. Acesso: 02 ago 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

os diferentes e que tem como motor a intolerância com o próximo.

Precisa-se estudar a sociedade, a realidade local, para controlar a situação. Saber o que está em jogo para o agressor, assim como, porque a vítima é o alvo, porque aquela vítima, e porque ele precisa da plateia. Para que exista um diálogo entre os envolvidos, é necessária que seja incutida a ideia de restauração dos grupos.

Além dos problemas já existentes, a formação de grupos, e até mesmo gangues que seguem o agressor, são alarmantes, pois estão cada vez mais frequentes. Prevenir é a melhor solução que podemos ter para esses casos de violência, disseminando outros sentimentos e outros ideais para os envolvidos.

Além de profissionais capacitados nas escolas, precisamos profissionais do direito envolvidos com essas situações, onde o lado humano precisa estar envolvido com muito mais amor. Sem a participação de todos para a reconstrução do meio escolar e da problemática, a resposta pode ser somente temporária, voltando a acontecer.

Por isso, muita análise faz-se necessária, caso por caso, com muito cuidado e atenção. O *bullying* precisa ser combatido e aliando a criminologia ao seu entendimento, pode-se chegar numa solução concreta.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Deborah Christina. **Bullying: Razão Instrumental e Preconceito**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

BRASIL. Projeto de Lei do SENADO nº 236, de 2012. **NOVO CÓDIGO PENAL**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>. Acesso: 02 ago 2016.

CALHAU, Lélío Braga. **BULLYING: Implicações Criminológicas**. João Pessoa: 2008. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 2 ago 2016.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre, Artmed, 2008.

MEIER, Marcos. ROLIM, Jeanine. **Bullying sem blá-blá-blá**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 14. ed. Campinas, SP: Papirus, 2010, p. 179- 215.

PORTAL da educação. **Bandura e a aprendizagem social**: Psicologia da Educação. 2013. Disponível em:
<<https://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/37930/bandura-e-a-aprendizagem-social-psicologia-da-educacao>>.

ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010.

SANTA CATARINA. **LEI ORDINÁRIA Nº 14.651**, de 12 de janeiro de 2009. **Lex**: programa de combate ao bullying. Disponível em:
<<http://www.leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14651-2009-santa-catarina->>
Acesso: 12 ago 2016

SHARIFF, Shaheen. **Cyberbullying**: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. Porto Alegre: Artmed, 2011.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.